



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02598/08

Origem: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

Natureza: Licitação - concorrência 005/2008

Responsável: Alexandre Costa de Almeida - Secretário

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

TOMADA DE PREÇOS. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande. Execução de obras e serviços de construção do Espaço dos Artesãos, centro, no Município de Campina Grande, de acordo com o termo de referência. Revogação. Perda do objeto. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00366/12

RELATÓRIO

Dados do procedimento:

- 1.1. Órgão/entidade: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande.*
- 1.2. Licitação/modalidade: tomada de preços 005/2008.*
- 1.3. Objeto: execução de obras e serviços de construção do Espaço dos Artesãos, centro, no Município de Campina Grande.*
- 1.4. Fonte de recursos: próprios e de convênios.*
- 1.5. Autoridade responsável: Alexandre Costa de Almeida - Secretário.*

Cuida-se da análise de processo licitatório, na modalidade concorrência 005/2008, materializado pelo Município de Campina Grande, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, e encaminhado pela Secretaria de Administração, cujo objetivo consistiu na execução de obras e serviços de construção do Espaço dos Artesãos naquela localidade. Consagrou-se vencedora a empresa **MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, cuja proposta importou no valor total de R\$ 2.033.305,93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02598/08

Percorrida toda a instrução processual, com elaboração de relatório inicial, apresentação de defesa e análise desta, parecer ministerial, observa-se, em suma, que tanto o Órgão Técnico quanto o Parquet Especial de Contas pugnam pela irregularidade do certame.

Ao examinar a matéria para levá-la a julgamento detectou-se que o objeto pretendido foi igualmente licitado por meio da concorrência 003/2009, na qual se sagrou vencedora a empresa ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, cuja proposta importou no valor total de R\$ 2.017.656,46. Registre-se, por oportuno, que, em pesquisa no Sistema Tramita, não foi localizado processo formalizado no âmbito dessa Corte de Contas para análise daquele certame.

Aprofundando a análise, em pesquisa no Sistema SAGRES, não se verificou, durante os exercícios financeiros de 2008 a 2010, empenhos emitidos em favor da empresa MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, que estivessem atrelados ao objeto licitado, ou seja, que contivessem, no histórico da nota de empenho, a descrição da execução de obras e serviços de construção do Espaço dos Artesões. Por outro lado, durante o exercício de 2010, as quantias de R\$ 2.014.473,18 e de R\$ 1.818.661,86 foram, respectivamente, empenhadas e pagas à empresa ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Nos históricos das notas de empenho destas despesas, é possível observar a descrição da obra pretendida pelo Município campinense.

A situação acima exposta também é confirmada quando da leitura dos relatórios constantes dos processos relativos às inspeções de obras do Município de Campina Grande concernentes aos exercícios de 2008 a 2010 (Processos TC 10279/09, 06144/2010 e 11688/11, respectivamente). Examinando-os, constata-se que, apenas neste último (2010), ocorreu a execução da obra pretendida. Os autos foram encaminhados à DILIC, para diligenciar no sentido de averiguar se a concorrência 005/2008 foi ou não revogada, sendo sucedida pela concorrência 003/2009.

Após envio de documentos pelo Secretário de Administração do Município de Campina Grande, fls. 509/513, aquela divisão atestou em relatório de fls. 516/517 que foi apresentado o ato revogatório do procedimento licitatório objeto deste processo.

O processo foi agendado para a presente sessão, sem tramitar previamente pelo Ministério Público, dispensadas as intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02598/08

VOTO DO RELATOR

No caso dos autos, conforme se observa da análise, não há matéria a ser julgada. Assim, em harmonia com o relatório da Auditoria e parecer oral do Ministério Público, **VOTO** pela extinção do processo sem resolução do mérito em virtude da perda de objeto, determinando-se o seu arquivamento.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02598/08**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **DETERMINAR** a extinção do processo sem resolução do mérito em virtude da perda de objeto – licitação revogada -, determinando-se o seu arquivamento.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 02 de outubro de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Conselheiro Substituto

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB